



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 388 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383

CEP: 72.920-000 - CGC: 01.298.975/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 503/97, DE 23 DE ABRIL DE 1.997.

"Dispõe sobre a cobrança de débito tributários, vencidos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, pela maioria de seus membros APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Os débitos tributários para com a Prefeitura Municipal de Alexânia, vencidos até 31 de dezembro de 1.996, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados até 30 de junho, com anistia de multa e encargos moratórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vetado.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 1.997.

Jaci Antonio Davi
Prefeito Municipal de Alexânia



Faint, illegible text or a header section located at the top of the page, possibly containing a title or introductory information.

